



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ**

Ato Administrativo Normativo Nº: 007, de 18 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre o processo de Contratação Direta e procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE."

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, em seu artigo 94, incisos III e XXX, ad referendum da Diretoria do Crea-CE, art. 104, IV, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato Administrativo Normativo dispõe sobre o processo de Contratação Direta e procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE.

Definições

Art. 2º Para fins de disposto neste Ato Administrativo Normativo, considera-se:

II- requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Impresso por: rita.cruz em 18/04/2023 às 17h28.

Visualize esse documento em: www.creace.org.br/validacao | chave de validação: 1681849613340.



Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010
Tel: (85) 3453-5801 WhatsApp: (85) 99113-3289 | Redes Sociais: @creaceara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o Crea-CE planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Unidade Virtual de Licitação e Contratação - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Crea-CE, criado através do Ato Administrativo Normativo do Crea-CE nº 002;

VII - Saphira - Sistema corporativo administrativo de gerenciamento do Crea-CE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Do Processo de Contratação Direta, da Inexigibilidade de Licitação e da Dispensa de Licitação

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Termo de Referência - TR, Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Análise de Riscos, conforme estabelecido no Ato Administrativo Normativo do Crea-CE nº 006, de 2023;

II. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021;

III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. Razão da escolha do contratado;

VII. Justificativa de preço;

VIII. Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio oficial do Crea-CE.

Art. 4º No caso de contratação direta, compreendida como inexigível a licitação quando inviável a competição, deverá ser observada as situações e critérios que indicia a inviabilidade de competição, conforme estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º No caso de contratação direta, compreendida como dispensável a licitação, deverá ser observada as situações e critérios que caracterize dispensa de licitação, conforme estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Impresso por: rita.cruz em 18/04/2023 às 17h28.

Visualize esse documento em: www.creace.org.br/validacao | chave de validação: 1681849613340.



Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010
Tel: (85) 3453-5801 WhatsApp: (85) 99113-3289 | Redes Sociais: @creaceara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

Parágrafo único. Fica autorizada, no âmbito do Crea-CE, a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, quando as condições de aplicação e execução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, for manifestamente vantajosas para a Administração, pelo(a) responsável pela Unidade Virtual de Licitação e Contratação.

Art. 6º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA DE PREÇO

Da elaboração e formalização da Pesquisa de Preço

Art. 7º A elaboração e formalização da pesquisa de preços no âmbito do Crea-CE será realizada pela Unidade Virtual de Licitação e Contratação, com o apoio de empregado(s) da área técnica e do requisitante, após autorização da demanda para aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras e serviços de engenharia, pela Superintendência do Crea-CE.

Parágrafo único. As demandas que trata o caput deste artigo, formalizadas em processo de contratação, pelo sistema Saphira, após autorização da Superintendência do Crea-CE, deverá ser encaminhadas à Unidade Virtual de Licitação e Contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º do Ato Administrativo Normativo do Crea-CE nº 003, de 2023, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º do Ato Administrativo Normativo do Crea-CE nº 003, de 2023.

Art. 8º Fica autorizada, no âmbito do Crea-CE, a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Fica autorizada, no âmbito do Crea-CE, a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10º O Crea-CE atenderá os valores estimados e/ou de limites estabelecidos no inciso XXII do Art. 6º, § 2º do Art. 37, inciso III do Art. 70, inciso I e II do Art. 75, alínea "c" do IV do Art. 75, § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionando as atualizações destes valores realizada pelo Poder Executivo Federal, conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Administrativo Normativo serão dirimidos pela Superintendência e Procuradoria Jurídica do Crea-CE.

Vigência

Impresso por: rita.cruz em 18/04/2023 às 17h28.

Visualize esse documento em: www.creace.org.br/validacao | chave de validação: 1681849613340.



Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010
Tel: (85) 3453-5801 WhatsApp: (85) 99113-3289 | Redes Sociais: @creaceara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

Art 12º Este Ato Administrativo Normativo entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria 131/2012 – PRES e demais dispositivos em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, em 18 de abril de 2023.

Eng. Civil Emanuel Maia Mota
Presidente do Crea-CE

Impresso por: rita.cruz em 18/04/2023 às 17h28.

Visualize esse documento em: www.creace.org.br/validacao | chave de validação: 1681849613340.



Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010
Tel: (85) 3453-5801 WhatsApp: (85) 99113-3289 | Redes Sociais: @creaceara

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7054-1905-3688-9991

